

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO, DAS SECÇÕES E DAS SOCIEDADES AFILIADAS E CONSORCIADAS

**(versão que contém as alterações ocorridas na assembleia geral da SPOT realizada em 4 de
novembro de 2023)**

Introdução

1º

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, seguindo a evolução da Ciência Ortopédica, e à semelhança de outras Sociedades Científicas congéneres de outros países, deparou-se, ao longo da sua história, com a necessidade de se estruturar em formas de organização interna, procurando refletir a progressiva diferenciação e multidisciplinaridade do conhecimento da patologia do aparelho locomotor, nomeadamente através da constituição de Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas, que não tendo existência jurídica per si, são estruturas organizadas da SPOT.

2º

O presente Regulamento visa enquadrar a forma de constituição, organização e relacionamento de Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas no âmbito da SPOT, bem como, estabelecer o quadro de relacionamento com Sociedades Científicas que, constituídas fora do âmbito da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, e por isso dela totalmente independentes, queiram, com a SPOT, estabelecer acordos de participação em ações e/ou iniciativas de mútuo interesse, constituindo-se como Sociedades Consorciadas.

Dos Grupos de Estudo

3º

1. Grupos de Estudo são grupos de trabalho constituídos por um número mínimo de 15 (quinze) membros da SPOT (titulares, extraordinários ou agregados), no pleno gozo dos seus direitos, criados para desenvolver o estudo de uma área específica da ciência ortopédica ou de aspetos da prática da Ortopedia em Portugal.
2. Os Grupos de Estudo constituem uma forma organizativa simples e sem autonomia, sendo criados por iniciativa da Direção ou por vontade de um grupo de sócios com o acordo da Direção, que nomeará um Coordenador de entre os Sócios titulares que o integrem. Cabe ao Coordenador do Grupo de Estudo acordar com a Direção um plano de ação a desenvolver durante a sua vigência e os passos a dar para a sua execução.
3. Os Grupos de Estudo constituem também um órgão consultivo da Direção, nas questões ligadas à área a que se dedicam.

Das Secções

4º

1. As Secções têm, também, como objetivo, promover o desenvolvimento de áreas específicas da investigação, estudo e tratamento da patologia do aparelho locomotor, sendo constituídas, por um mínimo de trinta sócios (titulares, extraordinários ou agregados) da SPOT, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Secções são uma forma organizativa mais evoluída e autónoma, e a sua criação pode ser da iniciativa dos sócios e/ou da Direção, depois de aprovada em Assembleia Geral da SPOT.
3. As Secções terão uma Direção formada por um Coordenador, um Tesoureiro, sócios titulares da SPOT e um a três Vogais, podendo estes ser sócios extraordinários da SPOT, eleitos em Assembleia de Secção, convocada para o efeito. O seu mandato é de dois anos, renovável apenas uma vez, **não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.**
4. A admissão dos associados (todos membros da SPOT) é da responsabilidade da Direção da Secção. **O pedido de admissão tem de ser acompanhado de proposta assinada por dois sócios titulares da SPOT que integrem a respetiva secção.** A Direção da Secção poderá propor à Direção da SPOT a exigência de condições curriculares mínimas para a aceitação de novos membros. **A decisão sobre o pedido de admissão deve ser comunicada no prazo máximo de trinta dias ao sócio que a solicita e à Direção da SPOT. No caso de a Direção da Secção não proferir decisão sobre o pedido de admissão no prazo de 30 dias cabe à Direção da SPOT tomar decisão sobre o mesmo.**
5. A Direção da Secção deverá apresentar, anualmente, até 30 de setembro de cada ano, à Direção da SPOT, as ações a desenvolver na sua área de interesse no ano seguinte, mas terá total autonomia para as desenvolver e concretizar.
6. As Secções têm o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico organizadas pela SPOT, ou na área a que se dedicam, sempre que o seu enquadramento e programação sejam oportunos, constituindo também órgãos consultivos da Direção da SPOT nessas áreas.
7. As Secções devem procurar alcançar a autonomia financeira, na gestão dos fundos atribuídos pela SPOT, ou gerados pela sua atividade, ficando, todavia, obrigadas a apresentar à aprovação da Direção da SPOT, até 30 de Setembro de cada ano, o plano de ação e o orçamento para o ano seguinte, e até 31 de Dezembro, um relatório anual das atividades e respetivas contas, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, aprovados pela Direção da SPOT.
8. As Secções poderão solicitar o apoio da Direção da SPOT, para a realização de iniciativas que integrem o seu quadro de ação no desenvolvimento da área específica a que se dedicam.

9. As Secções não podem contratar empréstimos ou obrigações financeiras. A celebração de quaisquer outros contratos, carece de acordo prévio da Direção da SPOT.
10. A dissolução de uma Secção pode ser proposta à Assembleia Geral da SPOT, por decisão fundamentada da Direção da SPOT, ou por proposta da Assembleia da Secção com um mínimo de 2/3 dos associados existentes, que comunicará essa decisão à Direção da SPOT. A Direção da SPOT levará o pedido de dissolução a deliberação da Assembleia Geral da SPOT.

Das Sociedades Afiliadas

5º

1. As Sociedades Afiliadas (SA) constituem a forma organizativa interna da SPOT mais evoluída e autónoma, agrupando mais de cinquenta sócios (titulares, extraordinários e/ou agregados), no pleno gozo dos seus direitos, com o objetivo de aprofundar o conhecimento e a prática científica num campo específico da Ciência Ortopédica.
2. As Sociedades Afiliadas poderão constituir-se no quadro do natural desenvolvimento das Secções da SPOT, por proposta da Direção da Secção ou da Assembleia da Secção, à Direção da SPOT, devendo posteriormente ser aprovada em Assembleia Geral da SPOT.
3. A constituição de uma Sociedade Afiliada pode, também, a título excecional, ser solicitada por um grupo de mais de 50 (cinquenta) sócios, em documento escrito dirigido à Direção da SPOT, onde constem as bases justificativas do pedido, acompanhadas das assinaturas seguidas do número de associado que possibilite a identificação dos signatários. Essa petição deve posteriormente ser aprovada em Assembleia Geral da SPOT.
4. As Sociedades Afiliadas são preferencialmente constituídas por sócios da SPOT – titulares, extraordinários e agregados.
5. Podem, contudo, fazer parte das Sociedades Afiliadas elementos que, não sendo sócios da SPOT, sejam pessoas com interesses e formação compatíveis e/ou coadjuvantes da ciência ortopédica e suas necessidades de desenvolvimento científico, não conferindo a sua pertença à Sociedade Afiliada a qualidade de sócio da SPOT. A Assembleia geral da Sociedade Afiliada, pode, sempre que o entender, determinar que os elementos que não sejam sócios da SPOT paguem uma quota que integrará receita própria da Sociedade Afiliada.
6. As Sociedades Afiliadas podem admitir como seus Sócios Honorários indivíduos ou pessoas coletivas que contribuam ou tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da ciência ortopédica da área da Sociedade Afiliada que os admitir.
7. A qualidade de Sócio Honorário da Sociedade Afiliada, não obstante não conferir a

qualidade de Sócio Honorário da SPOT, carece de ser aprovada pela Assembleia Geral da SPOT.

8. Para além dos sócios Titulares, também os Sócios Extraordinários e Agregados têm direito a voto no âmbito restrito das Sociedades Afiliadas a que pertencem, podendo, os Sócios Extraordinários eleger para o Órgão Executivo e para a Mesa da Assembleia da Sociedade Afiliada em que se encontrem filiados e ser eleitos como Vogais para os mesmos órgãos à semelhança do que consta do artigo 16.º dos Estatutos da SPOT, não tendo os elementos das Sociedades Afiliadas que não sejam sócios da SPOT direito de voto em nenhum órgão.
9. A admissão dos associados é da responsabilidade da Direção da Sociedade Afiliada, que proporá a sua admissão à sua Assembleia Geral que dela dará conhecimento obrigatório à Direção da SPOT. *O pedido de admissão tem de ser acompanhado de proposta assinada por dois sócios titulares da SPOT que integrem a respetiva Sociedade Afiliada.* A Direção da Sociedade Afiliada poderá exigir condições curriculares mínimas para a aceitação de novos associados.
10. As Sociedades Afiliadas têm como órgãos dirigentes um órgão com competências executivas, com a designação que a Sociedade Afiliada lhe quiser atribuir e a Mesa da Assembleia Geral, eleitos para um mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, pela sua Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, *não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.*”
11. O Órgão Executivo é constituído por um número ímpar de membros entre 3 e 7 exigindo-se que a maioria dos membros sejam sócios titulares da SPOT, podendo ser eleitos como Vogais sócios extraordinários da SPOT.
12. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros – um Presidente e Dois Vogais, sendo o Presidente sócio titular da SPOT, podendo os Vogais serem sócios extraordinários da SPOT. “
13. Nos casos em que os sócios da Sociedade Afiliada, reunidos em Assembleia Geral, entendam necessário reforçar o seu controlo financeiro, podem os Estatutos da Sociedade Afiliada prever um Conselho Fiscal com a missão de acompanhamento e verificação das contas da Sociedade Afiliada que, depois de encerradas, serão enviadas para a SPOT, para consolidação das contas desta, acompanhadas de um parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Afiliada, conforme previsto no artigo 40.º dos Estatutos da SPOT.
14. As Sociedades Afiliadas têm o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico organizadas pela SPOT na área a que se dedicam, sempre que o seu enquadramento e programação sejam oportunos, constituindo o seu Órgão Executivo, uma

estrutura consultiva da Direção da SPOT nessas áreas.

15. No desenvolvimento da sua atividade científica, as Sociedades Afiliadas podem ser mandatadas pela Direção da SPOT para celebrar Acordos com Sociedades Científicas, independentemente da natureza das suas atribuições e da qualidade dos seus sócios venham a adquirir, dentro da área de atuação da SA, o estatuto de Sociedades Consorciadas da SPOT, devendo no entanto o mesmo ser aprovado em Assembleia Geral da SPOT.
16. As Sociedades Afiliadas terão total autonomia financeira na gestão de 80% (oitenta por cento) do seu orçamento anual que será constituído por receitas próprias e fundos por ela angariados. Os restantes 20% (vinte por cento), só poderão ser utilizados com autorização prévia da Direção da SPOT ou constituem-se como reserva da SA, que transitará para o orçamento do ano seguinte. Deste montante serão cativadas / retidas pela Direção da SPOT 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício desse ano, como contrapartida para fazer face ao custo dos serviços prestados à Sociedade Afiliada nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.
17. No desenvolvimento da sua atividade científica, as Sociedades Afiliadas poderão celebrar acordos de colaboração com entidades congéneres e nos mesmos assumir obrigações financeiras, desde que as mesmas sejam integralmente suportadas pelo seu orçamento desse exercício, responsabilizando-se os membros da sua Direção pelo cumprimento desses acordos.
18. Sendo imprescindível à execução da sua atividade científica a assunção de obrigações financeiras que ultrapassem o seu orçamento desse ano, com assunção de encargos futuros para os anos subsequentes ao do respetivo exercício, a Direção das Sociedades Afiliadas, obriga-se, previamente, a comunicar à Direção da SPOT a necessidade do apoio financeiro e o quantum, podendo o mesmo ser concedido (no todo ou em parte), sendo para o efeito tido em consideração a natureza e o montante da obrigação e bem assim a disponibilidade orçamental da SPOT.
19. O Presidente da Direção das Sociedades Afiliadas, será convocado para as reuniões da Direção da SPOT, onde sejam discutidos e deliberados assuntos sobre as mesmas.
18. A dissolução de uma Sociedade Afiliada pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade Afiliada ou por proposta fundamentada da Direção da SPOT, carecendo, uma e outra, de ser levadas a deliberação da Assembleia Geral da SPOT.
19. As Sociedades Afiliadas também podem ter uma Comissão Científica, constituída por sócios da SPOT e por associados que não sejam sócios da SPOT, cabendo ao seu órgão executivo determinar a respetiva organização e funções.“

Das Sociedades Consorciadas

6º

1. São Sociedades Consorciadas, as Sociedades Científicas existentes fora do quadro legal da SPOT, que demonstrem interesse em áreas comuns de investigação, conhecimento e/ou tratamento da patologia do aparelho locomotor, e que estabeleçam, com a Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, um acordo formal de cooperação e intercâmbio.
2. A proposta de Consórcio poderá ser da iniciativa de qualquer das partes (da SPOT ou de uma Sociedade Afiliada da SPOT a outra Sociedade, ou de outra Sociedade à SPOT ou Sociedade Afiliada da SPOT), mas a sua aprovação carece sempre de proposta da Direção da SPOT a ser levada à Assembleia Geral.
3. A Direção da SPOT e as Direções dos Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas deverão procurar integrar as Sociedades Consorciadas em eventos e realizações de carácter científico que organizem, sempre que exista um quadro de complementaridade de saberes e o enquadramento e programação seja oportuno.

Das Disposições Gerais

7º

1. Os Grupos de Estudo, as Secções e as Sociedades Afiliadas, em todos os eventos e comunicações com terceiros, deverão identificar-se, obrigatoriamente, como sendo uma estrutura organizadas da SPOT.
2. As contas da SPOT devem, conforme estatutariamente previsto, refletir a execução financeira realizada pelas suas estruturas organizadas, pelo que, cabe à Direção e ao Conselho Fiscal da SPOT acompanhar e sindicar a atuação das mesmas.
3. Em acolhimento e respeito do previsto no número anterior, as estruturas organizadas são obrigadas a apresentar, anualmente, à aprovação da Direção da SPOT um plano das suas atividades e o relatório de atividades e contas.
4. No caso de uma estrutura organizada não prestar a informação referida no ponto anterior voluntariamente, será interpelada pela Direção da SPOT a fazê-lo.

5. Verificando-se a falta de resposta da estrutura organizada à interpelação da Direção da SPOT, ou no caso de se verificar qualquer incumprimento regulamentar grave, que possa comportar riscos para a SPOT, poderá a Direção da SPOT propor à Assembleia Geral da SPOT, a destituição dos Coordenadores e/ou órgãos dirigentes da estrutura organizada faltosa.
6. As eleições dos órgãos das estruturas organizadas, realizam-se, preferencialmente, durante o Congresso da SPOT, cabendo, nesse caso, à Mesa da Assembleia Geral da SPOT convocar as mesmas e comunicar na Assembleia no mesmo realizada os respetivos resultados. As Sociedades Afiliadas que realizem eventos autónomos relevantes, podem optar por realizar as eleições nesse evento, devendo, com a antecedência mínima de 60 dias, informar a SPOT que fornecerá o material necessário para a eleição e a Direção da SPOT poderá nomear um observador para esse processo eleitoral.

Apoios e colaboração

8º

1. A SPOT presta, os seguintes serviços às estruturas organizadas:
 - a) divulgação de eventos das estruturas organizadas no site da SPOT;
 - b) secretariado, através da presença de um elemento nas assembleias gerais das estruturas organizadas
 - c) domiciliação postal da correspondência das estruturas organizadas na sua sede;
 - d) inclusão, sempre que possível, das programações das estruturas organizativas no seu congresso nacional.
 - e) apoio científico sempre que solicitado e que possa ser prestado pela Direção da SPOT ou alguém que esta designe.
2. A Direção da SPOT e as Direções das Sociedades Afiliadas, devem desenvolver esforços no sentido de os eventos que uma e outra organizem, não se sobreponham em datas e bem assim, para se fazerem representar, através de um elemento das respetivas Direções, nos eventos oficiais que a outra organize.
3. Para os efeitos do previsto no número anterior, cada uma das Direções, deverá, no início do ano, dar conhecimento dos respetivos eventos, locais e datas.

Publicações Científicas

9º

1. A Revista Científica da SPOT é o órgão preferencial para publicação de artigos oriundos dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e das Sociedades Consorciadas. À Revista compete dar tratamento preferencial e adequado destaque a esses artigos.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Estudo e das Secções e os Presidentes da Direcção das Sociedades Afiliadas integram o Conselho Científico da Revista e designam um revisor para os artigos das áreas respectivas.

Disposições finais

10º

As estruturas organizadas devem proceder à alteração dos respetivos regulamentos em conformidade com este regulamento, e no prazo máximo de 90 dias dar conhecimento da alteração à Direcção da SPOT que deles dará conhecimento à Assembleia Geral seguinte da SPOT para a respetiva aprovação.

11º

Tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento será decidido pelos órgãos sociais da SPOT, de acordo com as disposições estatutárias e legais em vigor.

§ único – O presente regulamento, com as suas alterações, entra em vigor dez dias após a sua aprovação.